

Lei 579, de 29 de junho de 2022.

**DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL,
COM ENCARGO EMPRESA EFENSE CARIRI LTDA,
INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 43.994.960/0001-27 E
ADOA OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e autorizado o Poder Executivo Municipal fazer doação do imóvel urbano rural sendo parte Desmembrada do Lote 01-A (Parte 17) do Loteamento Cariri, 1ª Etapa, encravado no Lote 11/13, do Lotº. Fazenda Santo Antônio, Gleba 06, 3ª etapa, neste município, com área de 1,1479 ha, Limites e Confrontações: “Começa no marco M-B38, cravado na faixa de domínio da BR-153 e na confrontação com a Parte desmembrada do Lote 01-A remanescente; daí segue confrontando com este ultimo, com os seguintes rumos e distâncias: NW 78°35’17” SE-82,78m, até o marco M-B39; SW 25°06’18” – 35,87m, até o marco M-B40 com NW 05°28’54” SE – 85,42m, até o marco M-B14; daí segue confrontando com a Parte desmembrada do Lote 01-A remanescente (Parte 05), com o rumo de NW 78°35’17” SE – 127,51m, até o marco M-B15; daí segue confrontando com a faixa de domínio da BR – 153, que liga Brasília à Belém, com o rumo de SW 25°06’18” NE e distância de 120,00m, até o marco, vértice M-B38, ponto inicial deste perímetro., com registro e matrícula no cartório de imóvel sob nº 1.538.

Parágrafo Único: A doação que se refere no *caput* deste artigo será na forma gratuita.

Art. 2º O referido imóvel será destinado a **EMPRESA EFENSE CARIRI LTDA**, inscrita no CNPJ SOB Nº 43.994.960/0001-27, e terá finalidade de construção e instalação da empresa no de Cariri do Tocantins.

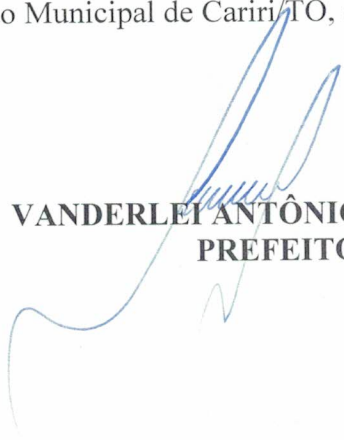
Art. 3º O donatário assume o encargo de iniciar a construção no prazo de 06 meses da publicação desta Lei e 02 anos para iniciar as atividades comerciais naquele local.

Art. 4º Em caso de não cumprimento do encargo, o imóvel retornará ao município de pleno direito sem qualquer direito de indenização ao donatário por eventuais benfeitorias.

Art. 5º Em caso de execução da cláusula de reversão por não cumprimento do encargo a simples notificação pessoal do donatário será suficiente para fins de caracterizar a mora.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os efeitos de doação prevista na Lei 448 de 20 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri/TO, aos 29 dias do mês de junho de 2022.



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL